



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

Apresentação: 15/05/2025 15:51:15.607 - PL261424  
EMC911/2025 PL261424 => PL2614/2024  
EMC n.911/2025

EMENDA Nº \_\_\_\_ / 2025

*Emenda Supressiva ao PNE, referente ao Artigo 6 do Projeto de Lei.*

Artigo 6. Suprima-se o trecho "ou adequar" ao texto do **Artigo 6** do Projeto de Lei, modificando-se para a seguinte redação:

"Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus planos de educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. A elaboração dos planos decenais de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios observará a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, considerados os resultados das conferências de educação."



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256820165100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



\* C D 2 2 5 6 8 2 0 1 6 5 1 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICATIVA

Nota-se que o Art. 6º utiliza a expressão “adequar”, o que pode ser interpretado a partir da prorrogação da Lei 13.005/2024, que faz com que o plano nacional deixe de ser decenal e que, mesmo com o parágrafo único indicando que a elaboração tenha participação e conferências, adequações podem ser pensadas apenas a partir de prorrogação de planos (datas), o que quebraria o ciclo participativo estabelecido desde a CONAE 2010.

É necessário prever o estabelecimento de sistemática para que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas sejam objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, no âmbito do SNE, realizadas, a cada dois anos pelas seguintes instâncias: i - ministério da educação (MEC); ii - comissão de educação da câmara dos deputados e comissão de educação e cultura do senado federal; iii - conselho nacional de educação (CNE); iv - fórum nacional de educação (FNE).

Esta emenda está sendo apresentada por sugestão da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, juntamente com 17 entidades que compuseram a construção de seu caderno de emendas: Ação Educativa, ActionAid, Fineduca, CEDECA-CE, CNTE, Mieib, MST, REPU, Uncme, Undime, ÔAÉ, Fonec, Cátedra Unesco da UnB, IDDH, Aprendiz, AUE, ObsEM.

Sala da Comissão, [dia] de [mês] de 2025

**Pedro Uczai**  
**Deputado Federal**

Apresentação: 15/05/2025 15:51:15,607 - PL261424

EMC911/2025 PL261424 => PL2614/2024

**EMC n.911/2025**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256820165100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



\* C D 2 5 6 8 2 0 1 6 5 1 0 0 \*